



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

## **LEI N. 265/70**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Prefeito Municipal a dividir parte do terreno de propriedade da Municipalidade próximo ao Matadouro Municipal, com frente para a estrada do Cerne, em diversos lotes e promover a venda dos mesmos aos interessados mediante quantia que será determinada através avaliação feita pela comissão de avaliação dos Imóveis para fins de lançamentos de imposto predial e territorial designado pelo Decreto nº. 35 de 26 de maio de 1970.

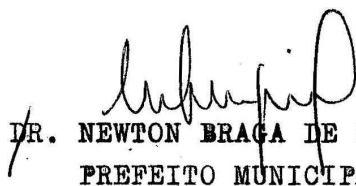
**Artigo 2º** - Os lotes aludidos poderão ser vendidos à vista com 20% (Vinte por cento) de desconto do valor da avaliação ou com entrada de 20% (vinte por cento) e o saldo em prestações mensais não superiores a 12 (doze) parcelas.

**§ único** - Os lotes deverão possuir cada um 15 metros de frente por fundos correspondentes e 40 metros de lados num total de 600 metros quadrados.

**Artigo 3º** - As despesas de escrituras, custas e transferências ficarão a cargo dos compradores.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 29 DE JULHO DE 1970.

  
DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
MARCELO ZANELLO MILLÊO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL